



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2018

MODIFICA equipe do Órgão de Apoio Técnico Administrativo do Sistema de Controle Interno do Município de Anitápolis.

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, em atenção ao disposto na Lei nº 571/2003 e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

DESIGNAR

Art. 1º Fica DESIGNADO a equipe do Órgão de Apoio Técnico Administrativo do Sistema de Controle Interno do Município de Anitápolis, abaixo especificada:

SETOR	NOME DO RESPONSÁVEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS	ADRIANA MOTTA PROBST
EDUCAÇÃO	MÁRCIO HENRIQUE VANDRESEN
CONTABILIDADE, EMPENHO E CONTRATOS	ADELÍRIO SCHMIDT
ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E PLANEJAMENTO	ROBERTO CABRAL DA SILVA
PATRIMÔNIO	SANDRO STEFFENS JUNIOR
CONTROLE DE FROTAS	SANDRO STEFFENS JUNIOR
LICITAÇÃO	JOICE W. HEINZ VOLPATO
PESSOAL	JARBAS SCHREIBER
TESOURARIA	GEOVANA ALBINO COELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANITÁPOLIS	CHRISTIAN LOCH TEODORO
PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS	ROBERTO CABRAL DA SILVA
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RENI FRANCISCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	LUCAS SANTOS RIBEIRO

Art. 2º A função de Diretora de Controle Interno, do Sistema de Controle Interno do Município de Anitápolis, é da servidora efetiva Ceane de Almeida Coelho Boing.

Art. 3º Os relatórios, contendo informações, irregularidades, deficiências e sugestões, de que trata o inciso III do artigo 10 da Lei 571/2003, art. 6º do Decreto 005/2004 e relatórios estabelecidos nos Anexos da IN TCE/SC 020/2015, deverão ser elaborados pelos responsáveis dos Órgãos de Apoio Técnico Administrativos do presente Decreto e obedecidos os respectivos prazos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os relatórios de consolidação das informações oriundas das Unidades de Apoio Técnico Administrativas, de que trata o artigo 4º, inciso VIII, e contendo as observações e constatações feitas, bem como a opinião conclusiva e sintética sobre as falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção e outras questões relevantes, tratadas no artigo 5º da Lei nº 571/2003, deverão apresentar análise e informações contidas nos relatórios dos Órgãos de Apoio Técnico Administrativos nos prazos estabelecidos em Lei.

Art. 5º A comunicação ao Tribunal de Contas, prevista no § 1º do artigo 12 da Lei nº 571/2003, será feita através do Relatório de Controle Interno estabelecido pela § 5º da Resolução TCE 11/04 e obedecendo os critérios da IN TCE/SC nº 020/2015.

Art. 6º Fica revogado na íntegra o Decreto nº 006/2018 de 08/01/2018.

Município de Anitápolis, em 10 de maio de 2018.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 10 de maio de 2018.

Roberto Cabral da Silva
Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças